



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 19/2026

Institui o Programa Municipal "Psicologia na Rede: Busca Ativa e Proteção", autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições de ensino superior para estágio na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no Conselho Tutelar de Corumbá/MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Psicologia na Rede: Busca Ativa e Proteção", com o objetivo de combater a evasão escolar, identificar crianças e adolescentes fora da escola e fortalecer a rede de proteção social em Corumbá/MS.

Art. 2º O programa funcionará através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades e faculdades (federais, estaduais e particulares) para o recrutamento de estudantes dos cursos de Psicologia para atuar como estagiários.

Art. 3º São diretrizes e atividades dos estagiários de psicologia no âmbito deste programa:

- I - Realizar a busca ativa escolar, mapeando e visitando residências de crianças e adolescentes com histórico de abandono ou evasão escolar, em articulação com as escolas;
- II - Oferecer suporte psicológico e social para facilitar o retorno e a permanência do aluno no ambiente escolar;
- III - Auxiliar as equipes técnicas do Conselho Tutelar de Corumbá, sob supervisão, no atendimento de casos que envolvam violação do direito à educação;
- IV - Produzir relatórios técnicos e de acolhimento para subsidiar ações de conselheiros tutelares e equipes diretivas das escolas.

Art. 4º Os estágios deverão ser supervisionados por profissionais de psicologia registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme exigência da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, priorizando a intersetorialidade entre as pastas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 11 de Maio de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Nanah Cordeiro
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito constitucional à educação, enfrentando o problema da evasão escolar no município de Corumbá. A busca ativa, conforme metodologias do UNICEF, exige uma ação intersetorial.

Ao integrar estudantes de psicologia, proporcionamos:

Aos alunos da rede: Acompanhamento humanizado para retorno à sala de aula.

Aos Conselhos Tutelares: Apoio técnico qualificado para demandas crescentes.

Aos universitários: Experiência prática de impacto social no Pantanal.

A parceria com universidades é uma forma eficiente de ampliar o alcance da Secretaria Municipal de Educação e proteger a juventude corumbaense.

Nanah Cordeiro
Vereador(a)

